



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
CEP 36.855-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1.171 /2018.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE INCENTIVO AO LIVRO E A CULTURA
DA LITERATURA E ESTABELECE AS SUAS
DIRETRIZES.”**

A Câmara Municipal de Eugênioópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida para a Cidade de Eugênioópolis/MG, a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura, que obedecerá às disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos:

- I – estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores;
- II – ampliar o acesso ao livro;
- III – incentivar a produção literária e editorial;
- IV – preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória e imaginário do povo conquistense, baiano e brasileiro;
- V – fomentar a formação continuada de mediadores de leitura.

Art. 2º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o mês “Setembro Lilás”, sendo o dia 25 de setembro o marco da Campanha “Viva a Leitura”.

Art. 3º - Para a concretização da difusão da leitura e da criação literária, o Poder Executivo Municipal está autorizado a desenvolver programas e projetos que cumpram o objetivo de:

- I – estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer, ampliação do imaginário;
- II – incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura da paz;
- III – promover a circulação de livros dos autores locais, por meio de mecanismos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º - Com a finalidade de cumprir os objetivos previstos no artigo anterior e os desta Lei, o Executivo Municipal estabelecerá, sem prejuízos de outras, as seguintes ações:

- I – manter atualizados os acervos das bibliotecas municipais;
- II – incentivar a realização de eventos diversificados com vistas à difusão do livro e da leitura na cidade;
- III – dar apoio a instituições, programas e projetos que tenham como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura;
- IV – dar o necessário estímulo para a realização de concursos que promovam o reconhecimento de leitores, especialmente entre o público infantil e jovem.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes, desde que essas deem acesso irrestrito ao público.

Art. 6º - Fica criado o Calendário Básico de Atividades do Livro e da Leitura no Município de Eugenópolis/MG, com as seguintes ações:

§ 1º Na terceira semana do mês de setembro realizar-se-á a Semana Municipal de Incentivo ao Livro e à Leitura, contando com:

- I - realização de feiras, com conotação de histórias;
- II - apresentações teatrais de histórias;
- III - homenagem a escritores regionais e brasileiros.

§ 2º Periodicamente, se concretizará o Programa Aula a Céu Aberto, com o intuito de proporcionar o intercâmbio lútero-cultural e aproximar alunos e professores.

Art. 7º - O Executivo Municipal através do seu órgão competente, deverá organizar anualmente concursos literários de contos, romances, teatro, poesia, contagem de histórias, todos direcionados a escritores da cidade, estudantes do ensino público com premiação, visando a estimular a criação literária, e realizar campanhas de mobilização das comunidades para difundir a importância do hábito da leitura.

Art. 8º - O Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá realizar ações que estimulem a circulação e maior aproveitamento do livro, criar campanhas de doação de livros para distribuição em escolas e bibliotecas públicas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, no início do ano letivo escolar, elaborará uma Lista de Leitura com, no mínimo, cinco livros de literatura para os alunos do ensino infantil e fundamental.

Art. 9º - O Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, poderá criar parcerias públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, e criar projetos voltados para o estímulo e consolidação do prazer de ler.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eugenópolis, 13 de Junho de 2018.



VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS
Prefeito Municipal de Eugenópolis

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM 13 / 06 / 2018

Ass.: 